

LEI n° 274, de 21 de 11 de 1959.

Dá nova redação ao Art. 198 da Lei N° 165, de 14 de novembro de 1.955 – Código Tributário.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a ter a seguinte redação o Art. 198, da Lei n° 165, de 14 de Novembro de 1.955, em seu Título VIII - Capítulo I – Da Taxa Rodoviária – Da Incidência:

“Art. 198 – A taxa rodoviária destinada a indenização das despesas com a rede rodoviária municipal e pelo seu uso, será cobrada dos proprietários rurais sobre o valor dos lançamentos existentes na Prefeitura.

§ 1° - Esta taxa será cobrada:

a) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre os valores atualizados, existentes na Prefeitura;

§ 2° - A taxa devida pelos veículos fica acrescida de mais 20% (vinte por cento).

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1.960.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 21 de Novembro de 1959.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal